



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Adail (53) 9975 2650

9959 9725

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 3838/2010

Art. 24, X da Lei. 8.666/93

Pelo presente instrumento de locação que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº. 88.142302/0001-45, por seu Prefeito, **CEL ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Santos Dumont, nº. 864, CPF nº. 224258027-20, neste instrumento denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. ADAIL DA SILVA CORREA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4000609273, e CPF sob o nº. 226359200-87, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, sito à rua Cel. Pedroso, nº. 146, neste instrumento denominada de **LOCADOR**, tem como justo e acordado a locação de um imóvel localizado na Minas do Camaquã/RS. Município de Caçapava do Sul/RS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR é legítimo possuidor e proprietário de um imóvel em perfeito estado de conservação, localizado na rua Vinte de Março nº 3618, na localidade de Minas do Camaquã, Município de Caçapava do Sul/RS, com área aproximada de 110 m².

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCADOR se responsabilizará pelo pagamento de Impostos como taxas de IPTU e demais impostos inerentes ao imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOCADOR dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel supra descrito e caracterizado por 12 (doze) meses, tendo início a locação no dia 13 de Julho de 2010 para findar-se no dia 13 de Julho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – A LOCAÇÃO do imóvel é feito por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, diretamente ao **LOCADOR**, preço total, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – A LOCADORA desde já entra na posse do imóvel, para atuar na localidade de Minas do Camaquã, para a residência do Policial Militar (Brigada Militar), visto que a mesma possui garagem para a viatura e telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos alugueis mensais, mais as despesas decorrentes de água e luz, correrão à conta dos recursos da atividade 2012, elemento de despesa 339036-15, reduzido 38.

CLÁUSULA SEXTA – Finda a locação, o **LOCADOR** poderá retomar o imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo a assinatura dos Contratantes como anuência prévia do ajustado.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo arroladas.

Caçapava do Sul, 20 de Julho de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal.

Adail da Silva Correa
Locador

TESTEMUNHAS:
